



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 088/2021/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 157/2021/PMX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021/SEMED

Aos 11 dias do mês de novembro de 2021, O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 68.639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 088/2021/SEMED**, **RESOLVE** registrar os preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, NAS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos para **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**, nas unidades escolares deste município de Xinguara/PA, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

ÓRGÃO PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ Nº 14.552.999/0001-96.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 11.194.088/0001-46.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ Nº 14.440.733/0001-51.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 20.014.355/0001-47

Fornecedor registrado:

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, estabelecida a AV. Caiena, Bairro Vila Rica, Parauapebas – PA, CEP: 68515000, inscrita no CNPJ 18.549.387/0001-03, email: licitação@smlpa.com.br Telefone: (94) 99142-1550/3346-8822, representada neste ato pela Sr. **Rosangela Faustino De Souza**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade RG Nº 1844104 e do CPF 301.568.312.87, residente e domiciliada na Rua Dacar Nº1085, Bairro Vila Rica Parauapebas – PA.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de **3 (três) dias úteis**, após a expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \quad 365 \quad 365$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 088/2021/SEMED**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 088/2021/SEMED** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Xinguara-PA, 11 De Novembro De 2021

MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário de Educação
CONTRATANTE

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ 18.549.387/0001-03
Rosangela Faustino De Souza - Representante
FORNECEDOR REGISTRADO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 088/2021/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 157/2021/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021/SEMED

ANEXO 1

Objeto: Constitui objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos para **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIVERSOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA A DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**, nas unidades escolares deste município de Xinguara/PA.

Orgão: O Município de XINGUARA/PA, representado pelo Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 14.552.999/000-96, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o Sr. **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 68.639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo, s/nº, Bairro Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará.

FORNECEDOR REGISTRADO - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - estabelecida a AV. Caiena, Bairro Vila Rica, CEP: 68515000 UF: PA, Município: Parauapebas – PA, inscrita no CNPJ 18.549.387/0001-03, Telefone: (94) 99142-1550 – 3346-8822, classificada com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11, perfazendo um valor total de R\$ 344.800,00 (trezentos quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

XINGUARA-PA, 11 De Novembro De 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário de Educação

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Xinguara
Fundo Mun para Gestão dos Recursos do FUNDEB
Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 088/2021/SEME

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.549.387/0001-03 - Endereço: AV CAIENA - CEP: 68515000 - UF: PA - Município: - Telefone: (94) 98115-3522

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	DETERGENTE CONCENTRADO 5 LITROS DILUIÇÃO 1 PARA 10 DE ÁGUA, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA.	GALÃO	COMBATE/MAXX QUÍMICA	500 GAL	R\$ 27,00	13.500,00
0002	DESINFETANTE PERFUMADO BACTERICIDA 5 LITROS CONCENTRADO, DILUIÇÃO 1 PARA 10 DE ÁGUA, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	GALÃO	COMBATE/MAXX QUÍMICA	1.000 GAL	R\$ 29,00	29.000,00
0003	DESINFETANTE PINHO SOL 2 LITROS OU SIMILAR. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA, COM 6 UNIDADE.	CAIXA	COMBATE/MAXX QUÍMICA	900 CX	R\$ 27,00	24.300,00
0004	ÁLCOOL LÍQUIDO A 70% DE 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	CAIXA	FACILITA/AUDAX	600 CX	R\$ 119,00	71.400,00
0005	ÁLCOOL EM GEL BACTERICIDA A 70% DE 1.000 ML. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	ALL CLEAN/AUDAX	200 CX	R\$ 118,00	23.600,00
0006	ÁGUA SANITIZANTE 2.000 ML Q-BOA OU SIMILAR. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA, CAIXA COM 6 UNIDADES.	CAIXA	ALVEJ/MAXX QUÍMICA	100 CX	R\$ 25,00	2.500,00
0007	ÁGUA SANITIZANTE, COM CLORO ATIVO GALÃO DE 5 LITROS. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA.	GALÃO	ALVEJ/MAXX QUÍMICA	1.000 GAL	R\$ 9,00	9.000,00
0008	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, FORNECIDO EM GALÃO DE 5 LITROS. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA, CAIXA COM 4 UNIDADE.	CAIXA	COMBATE/MAXX QUÍMICA	300 CX	R\$ 90,00	27.000,00
0009	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE 500 ML. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NA ANVISA. CAIXA COM 6 UNIDADE.	CAIXA	COMBATE/MAXX QUÍMICA	500 CX	R\$ 37,00	18.500,00
0010	PAPEL INTERF. 2 DB C/ 100% CELULOSE VIRGEM. FARDOS COM 1.000 FOLHAS.	PACOTE	SML/SML	1.000 PC	R\$ 11,00	11.000,00
0011	PAPEL TOALHA EM ROLO 20 CM X 200 MTS, 100% CELULOSE VIRGEM, FARDOS COM 6 ROLOS. GRAMATURA MÁXIMA DE 24 G.	PCT	SML/SML	1.000 PC	R\$ 115,00	115.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 344.800,00	

Valor Total: R\$ 344.800,00

